Of. nº. 005/2023/ADM São Francisco de Assis, em 16 de janeiro de 2024.

Exmº. Senhor
Vasco Carvalho
Presidente da Câmara de Vereadores
São Francisco de Assis – RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 16 / 01 / 2024
Nº. 13562 Fl.
Edimone S.
Oficial Legislativo

Assunto: Projeto de Lei nº. 001/2024

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº. 001/2023 que altera a Lei nº. 1437/2022, que trata do vale-refeição dos servidores municipais, promove alterações e concede reajuste no valor do benefício.

Justificamos o presente Projeto de Lei visando aumentar o vale–refeição de todos os servidores municipais em atividade, com o objetivo de garantir uma alimentação de qualidade para o bem-estar do servidor municipal e de sua família, valorizando, com isso, os referidos servidores que são merecedores deste aumento.

Porém, mesmo com o reajuste em questão, somos sabedores que o valor continuará aquém das reais necessidades.

Resta frisar que, o aumento em tela foi devidamente analisado e estudado pelo setor financeiro do Executivo, para não impactar negativamente nas finanças públicas.

A proposta que encaminhamos para apreciação é aquela já prevista no orçamento que por ora foi aprovado pelos nobres Edis.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, peço que examine em regime de *urgência urgentíssima*.

Atenciosamente.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 001/2024

Altera a Lei Municipal nº. 1437, de 25 de fevereiro de 2022, que trata do vale-refeição dos servidores municipais e demais alterações legais, e concede reajuste no valor do referido benefício.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal em exercício de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionada, a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 3º e cria o parágrafo único, da Lei Municipal nº. 1437, de 25 de fevereiro de 2023, passando a ter a seguinte redação:

.....

*"Art. 3º - O valor do vale-refeição, nos meses de fevereiro a maio de 2024, será de, no máximo, R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), desta quantia o Município participará com o valor unitário de R$ 12,50 (doze reais vg cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado no mês anterior ao recebimento e a participação do servidor, que se dará mediante desconto em folha de pagamento, devidamente autorizado, será no montante de R$ 75,00 (cinquenta reais), correspondendo a 20% (vinte por cento) da composição máxima do benefício.*

*Parágrafo único – A partir do mês de junho de 2024, o valor do vale–refeição será de, no máximo, R$ 500,00 (quinhentos reais), desta quantia o Município participará com o valor unitário de R$ 16,66 (dezesseis reais vg sessenta e seis centavos) por dia efetivamente trabalhado no mês anterior ao recebimento e a participação do servidor, que se dará mediante desconto em folha de pagamento, devidamente autorizado, será no montante de R$ 100,00 (cem reais), correspondendo a 20% (vinte por cento) da composição máxima do benefício."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal